



Processo n.º 1006-11.00/13-4

Parecer n.º 352/13 CEC/RS

*O projeto “ARTE NO BAIRRO/2013 - 1ª EDIÇÃO”
não é aprovado.*

1 - O projeto ARTE NO BAIRRO 2013-1ª EDIÇÃO, encaminhado a este conselho, tem como proponente a Fundação cultural de Carazinho, CEPC 480, e está inscrito na área das artes integradas. Trata-se de um evento sem data fixa, a realizar-se na cidade de Carazinho, por um período de dois anos.

O valor total do projeto é de R\$ 605.958,00 (seiscentos e cinco mil novecentos e cinqüenta e oito reais).

Os objetivos do projeto são realizar oficinas de música, de artesanato, de folclore, concursos de recitação de poesias, saraus, festival de teatro, festival de dança e cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os componentes da Orquestra de Carazinho, que é vinculada à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAZINHO.

Através das oficinas, o proponente objetiva descobrir talentos, proporcionando, principalmente às crianças e aos jovens, a inserção social através do acesso à arte.

O aperfeiçoamento na Escola da Orquestra visa a incentivar o desenvolvimento da prática instrumental e técnica, pretendendo assim, no futuro, promover músicos para integrar a Orquestra Sinfônica de Carazinho e outras da região.

Todas as atividades e apresentações serão gratuitas e amplamente divulgadas nos meios de comunicação. Serão realizadas em Carazinho nos período de 2013 a 2015. Assim, a FUCCAR pretende, com esta ação, estimular parcerias solidárias, popularizando, socializando e democratizando a cultura.

O presente projeto obteve parecer desfavorável exarado pelo Conselheiro Neidmar Roger Charão Alves, que foi rejeitado pelo Pleno do CEC/RS em 21 de Maio de 2013. O projeto foi, então, redistribuído a esta conselheira no mesmo dia, e diligenciado dentro dos prazos permitidos.

É o relatório.

2 – O processo “ARTE NO BAIRRO/2013 - 1ª EDIÇÃO”, embora tenha mérito, é inoportuno na sua forma de execução.

As atividades desenvolvidas no projeto, com algumas variáveis, são repetições das apresentadas em projeto anteriormente financiado por este mesmo sistema, a saber, o projeto RAÍZES CULTURAIIS (Processo 362-10), aprovado por este conselho e ainda em fase de prestação de contas junto à SEDAC.

O referido projeto solicitou valor próximo ao solicitado neste momento, apresentou os mesmos objetivos e a mesma equipe de trabalho, que são os mesmos a compor a estrutura diretiva da FUCCAR.

Tanto na estrutura diretiva quanto nas funções remuneradas do projeto houve troca de funções entre as mesmas pessoas, várias delas com vínculo de parentesco.

Se somarmos o tempo de execução dos dois projetos, serão quatro anos de atividades e pagamento de pessoal da FUCCAR custeadas pelo Pró-Cultura, o que realmente faz com que o projeto seja considerado inoportuno.

O problema do projeto não é a repetição das atividades culturais e sim a sustentabilidade da instituição proponente, através do Pró-Cultura.

3. Em conclusão, o projeto “ARTE NO BAIRRO - 2013 - 1ª Edição” não é aprovado.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

Gisele Meyer

Conselheira Relatora



Pró-cultura RS